

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONEXÃO À REDE INTERNET

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de CONSOLAÇÃO / MG**, CNPJ Nº 02.403.436/0001-57, neste ato representada pelo Presidente Sr. Ver. Gerson de Almeida Marques, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Borges Pereira Eirelli-EPP**, com sede à Rua João Moreira Salles nº 110, 1º andar Centro, Cambuí – M.G. inscrita no CNPJ Nº 04.572.190/0001-72, Inscrição Municipal Nº 003439, neste ato representado pelo Sr. Breno Borges Pereira, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF 622.585.836-91, doravante denominada **MICROPIC**.

CLAÚSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de provimento em rede de acesso à rede INTERNET, por meio do **DSSS (Direct Seqüence Spread Spectrum)**, a partir de uma antena emissora de sinais de rádio, notadamente nos seguintes serviços:

- a) Acesso assíncrono à rede INTERNET por intermédio do **DSSS (Direct Seqüence Spread Spectrum)**, utilizando o protocolo TCP/IP implementado na forma SLIP/PPP;
- b) Disponibilização de 3 (três) endereços de Correio Eletrônico (E-mail) reconhecido na rede INTERNET MUNDIAL;
- c) Disponibilização de 5Mb de velocidade, 24h (vinte e quatro) por dia, todos os dias, com acesso ilimitado, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, havendo sempre que possível informação prévia via e-mail a CONTRATANTE;
- d) Cessão, sem custos adicionais, de 1 (uma) antena.

CLAÚSULA SEGUNDA:

O presente contrato terá validade de 06/01/2017 a 31/12/2017 de, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

CLAÚSULA TERCEIRA:

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **MICROPIC**, nos seguintes valores:

- a) Valor global do contrato R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais) pago em doze parcelas de R\$ 169,00 (Cento e Sessenta e nove Reais) mensalmente, as parcelas mensais vencerão no dia 20 (vinte) da competência respectiva,
- b) o atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará um multa de 2% (dois por cento), ao mês, a ser incluída na fatura seguinte;
- c) a inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos, rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a linha “c”, retro, correndo à sua conta as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

CLAÚSULA QUARTA:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) manter em sigilo o seu **USERNAME E SENHA PRIVATIVA**, o qual poderá obter um único acesso a MICROPIC;
- b) manter os equipamentos cedidos em perfeito estado de conservação;
- c) manter padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, inclusive de ordem moral e ética, a CONTRATANTE deve abster-se de, sob as penas da legislação:
 - 1) Invasão a privacidade de outros usuários, buscando acesso a senhas e dados privados, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outros usuários;
 - 2) Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
 - 3) Prejudicar internacionalmente usuários da INTERNET, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
 - 4) Divulgar propaganda, ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de concordância de destinatários quanto a este tipo de conteúdo; sendo vedada qualquer espécie de divulgação de pornografia infantil.

CLAÚSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob as rubricas:

- 3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAÚSULA SEXTA:

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA:

Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, obriga-se a devolver em perfeito estado de conservação os equipamentos ora cedidos.

CLAÚSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço, ficando a MICROPIC isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos e/ou perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

CLAÚSULA NONA:

São aplicáveis automaticamente ao presente contrato as disposições legais e regulamentares concernentes aos serviços de conexão a INTERNET.

CLAÚSULA DÉCIMA:

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Consolação, 06 de janeiro de 2017.

Ver. Gerson de Almeida Marques
Presidente

Breno Borges Pereira
Borges Pereira S/C/ LTDA

Testemunhas:
